

CONTRATO 41/PREVINI/2025 PARA CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DENOMINADA BANCO DE PREÇOS, ACORDO COM O DESCRITO NO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR, QUE CELEBRAM ENTRE SI DE UM LADO NA QUALIDADE DE CONTRANTE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI E DE OUTRO LADO NA QUALIDADE DE CONTRATADA A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu - PREVINI, com sede na Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95 – Bairro da Luz – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26260-050, inscrito no CNPJ sob o nº 03.450.083/0001-09, **doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor Presidente**, Eduardo de Oliveira, brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade nº 12298988-2, expedida pelo DETRAN-RJ e CPF nº 084.791.967-69, com endereço funcional na Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95 – Bairro da Luz – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26260-050 e a empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA., CNPJ 07.797.967/0002-76, com sede na Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Sala 117, bairro Centro, São José dos Pinhais - PR, CEP: 83005-010, **doravante denominado CONTRATADO, representada neste ato** por seu representante legal Rudimar Barbosa dos Reis, brasileiro, casado, nascido em 14/07/1966, empresário, portador da ID nº 4.086.763-5 SSP/PR, CPF 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3315, Ap. 20, Campo Cumprido, CEP 81.200-528, Email: contato@bancodeprecos.com.br. Assume o compromisso nos termos da Lei Federal 14133/2021, Decreto Municipal 12.997/2021, além das demais normas legais aplicáveis e, considerando a Inexigibilidade de licitação publicada no PNCP ID: 03450083000109-1-000002-2026, realizada no dia 05/11/2025, conforme disposto no processo administrativo 2025/08/865, firmando o presente termo com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 Através do presente termo, que tem como objeto a **PARA CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DENOMINADA BANCO DE PREÇOS, DE ACORDO COM O DESCRITO NO PROCESSO Nº 2025/08/865.**

1.2 A CONTRATADA, licitante do objeto acima disposto, originado da Inexigibilidade, deverá atender ao seguinte:

1.2.1. Entregar os itens/serviços sobre os quais foi procedida a adjudicação na sede: Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95 – Bairro da Luz – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26260-050, nos prazos estabelecidos no Processo, a contar do recebimento do presente Contrato por meio do correio eletrônico lançado na qualificação da CONTRATADA, em conjunto com a nota de empenho devidamente assinada pelo Diretor do Instituto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E REAJUSTE.

2.1. A execução do objeto deste contrato será realizada com obediência as exigências, normas, itens, elementos, confecções gerais e especiais, contidas no Processo realizado pelo PREVINI, por seus anexos e demais documentos que instruem o processo.

2.2. A aceitação do fornecimento se dará mediante a avaliação de servidores da CONTRATANTE que constatarão se o produto/serviço atende as especificações contidas no Processo.

2.3. O Presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, sendo a validade de 12 meses dada aos produtos e serviços entregues e realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. Deverá ser informado na nota fiscal dos produtos/serviços adquiridos, entregue em conjunto com estes, os dados bancários da CONTRATADA para pagamento, constando nome do banco, agência e conta para realização de transferência do valor devido pela CONTRATADA dentro do prazo firmado.

3.2. Caso se faça necessária a retificação de informações por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de apresentação do documento fiscal à CONTRATANTE, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.3. O pagamento será efetuado após a regular liquidação das despesas, nos termos do artigo 63, da Lei nº. 4.320/1964, obedecido ao disposto no que estabelece a Lei Federal 14.133 /2021 e demais normas legais.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido poderá ser acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

3.5. Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto nesta cláusula.

3.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não sendo responsável a CONTRATANTE por nenhuma dessas despesas.

3.7. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa: 04.122.5001.2001.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.0

Fonte de Recursos: Próprios.

Empenho: 229/2025.

3.8. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor apresentado e aceito através do Processo nº 2025/08/865, **tendo sido o valor Total Adjudicado para os serviços elencados na proposta de R\$ 4.525,00 (quatro mil quinhentos e vinte e cinco reais).**

3.9. O pagamento será realizado em cota única e o prazo será de até no máximo 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva nota fiscal, atestado esse recebimento por pelo menos três servidores do PREVINI, aos quais caberá certificar se o material/serviço entregue guarda total vínculo com o disposto do que foi previsto no Processo Nº 2025/08/865.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos serviços será de no máximo 10 (dez) dias, iniciado esse prazo a partir do recebimento da nota de empenho, enviada em conjunto com o presente termo por meio do correio eletrônico disposto na qualificação da CONTRATADA, o qual deverá ser assinado pelo representante daquela.

4.2. O recebimento será realizado por ao menos três servidores do PREVINI, cabendo a estes conferir e lavrar Termo de Recebimento Provisório.

4.3. Caso o objeto/serviço não esteja de acordo com as especificações este não será aceito e deverá ser lavrado termo circunstanciado do fato, encaminhado o mesmo à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto/serviço, o mesmo deverá ser retirado pela CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

4.5. O PREVINI terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

5.1.2. Aplicar à CONTRATADA, penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Fornecer o objeto desta Inexigibilidade nas especificações contidas no Processo;

5.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados;

5.2.5. Prestar garantia pelo período disposto no Processo ou outros documentos atinentes ao processo de aquisição;

5.2.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no Processo e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Integram ao presente o resultado contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação como previsto na Lei nº 14.133/21, bem como o previsto no Decreto Municipal 12.997/2022 e das demais normas legais aplicáveis no que não colidir com a primeira as demais normas aplicáveis.

6.2. Fica vinculado a este contrato o que foi previsto no Estudo Técnico Preliminar confeccionado especificamente para este objeto, tendo suas cláusulas vinculadas a este Contrato, fazendo com que elas sejam atendidas em sua totalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. – As partes elegem o foro da Comarca de Nova Iguaçu/RJ como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Processo de compra.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Iguaçu, 06 de novembro de 2025.

EDUARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE / PREVINI

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS